

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2025 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 2.458, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Doação com encargo para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, de imóvel de propriedade da União, situado na Avenida Mauro Ramos nº 950, Centro, constituído por área total de terreno de 49.480,87 m² e benfeitorias de 29.223,51m², objetivando à regularização de uso do Campus Florianópolis no Município de Florianópolis/SC.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o art.1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, inciso I, "b", da Lei nº 14.133, de 2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 29 de novembro de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 00090.790885/61-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, de imóvel de propriedade da União, situado na Avenida Mauro Ramos nº 950, Centro, constituído por área total de terreno de 49.480,87 m² e benfeitorias de 29.223,51m², registrado sob a Matrícula nº 93.889, Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC e cadastrado sob RIP Imóvel nº 8105.00425.500-4.



Art. 2º A doação a que se refere o Art. 1º destina-se à regularização de uso do Campus Florianópolis no Município de Florianópolis/SC.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O donatário terá o prazo de até vinte e quatro meses para, a contar da assinatura do contrato, encaminhar à SPU/SC a documentação comprobatória da realização, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Florianópolis/SC, da averbação na matrícula das benfeitorias existentes, de menção ao Contrato de Doação e dos demais atos necessários à perfectibilização do registro, nos termos da Lei Federal nº 6.015/1973.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 10 Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

